

Publicado em 03.01.2018

Atualizado em 06.06.2018

Art. 1 - INTRODUÇÃO

Este regulamento é redigido em termos de autorização, portanto *o que não está expressamente autorizado abaixo é proibido.*

Art. 2 - DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 - Em qualquer momento das provas, as organizações poderão efetuar verificações complementares, tendo por objeto, quer as viaturas, quer os membros das equipas.

Os concorrentes serão responsáveis em qualquer momento da prova pela conformidade técnica das suas viaturas e equipamento, sob pena de desclassificação.

2.2 - Os concorrentes que se apresentarem no controlo técnico um veículo no qual os orifícios de selagem previstos pelo presente regulamento não estejam feitos antecipadamente e sem o arame passado para a selagem, poderão ver impedida a sua participação.

No caso em que marcas de identificação sejam colocadas, será da inteira responsabilidade do concorrente manter as mesmas intactas até ao final da prova. A falta ou alteração de qualquer marca implicará a imediata desclassificação.

2.3 - Todas as viaturas terão, obrigatoriamente, de possuir um passaporte técnico emitido pela FIA/FPAK.

Poderão ainda apresentar passaporte técnico proveniente de outra ADN, desde que de forma pontual.

2.4 - Para as viaturas admitidas [Grupo Promoção (P)], é obrigatório a apresentação da Ficha de Homologação (FH) nas verificações técnicas Iniciais e Finais.

As modificações abaixo indicadas são as únicas autorizadas para além das que constam do texto dos Art. 254; 255; 260 e 260D do Anexo J ao CDI.

Para as viaturas Rali GT "RGT" é obrigatório a apresentação da FH da ADN do respectivo país de origem.

2.6 - Todas as viaturas dispostas de motores sobrealimentados ou com compressor volumétrico estão sujeitas a coeficiente de correção que será aplicado à cilindrada nominal sendo de 1.7 para motores a gasolina e de 1.5 para motores diesel.

Excetuam-se as viaturas anteriores a 01-01-1988 e que estando em conformidade com a Ficha de Homologação (FH) até essa data, serão abrangidas pelo coeficiente de correção apresentado nessa FH.

2.7 - A instalação da (s) câmara (s) de filmar tem de estar em conformidade com o disposto no menu Técnica => (Listas Técnicas) => Câmaras de Filmar, no site da FPAK.

2.8 - É obrigatório para as viaturas com turbocompressor (vulgo Turbo), que nas VTI o "Turbo" esteja em conformidade e respeite a localização dos pontos de passagem do fio de selagem conforme se descreve no **Anexo II**.

Art. 3 - VIATURAS ADMITIDAS

PROMOÇÃO	P 1 (2 RM até 1600 cm ³)	Classe 1 - até 1400 cm ³ Classe 2 - de 1401 a 1600 cm ³
	P 2 (2 RM +1600 cm ³)	Classe 3 - de 1601 a 2000 cm ³ Classe 4 - de 2001 a 3000 cm ³ Classe 5 - mais de 3001 cm ³
	P 3 (4 RM)	Classe 6 - até 2500 cm ³ Classe 7 - mais de 2501 cm ³
	P 4 (Diesel)	Classe 8 - Todas as motorizações diesel
RC2 e RGT	P 5 (Viaturas com homologação válida)	Classe 16 - Viaturas não sujeitas a pontuação

Nota: A atribuição da classe para as viaturas dispendo de motores sobrealimentados ou com compressor volumétrico, é estipulada pela cilindrada resultante do coeficiente de correção aplicado á sua cilindrada nominal.

3.1 - Viaturas Promoção:

- RC2N; RC3; RC4 e RC5 (Viaturas com FH válida **emanadas pela FIA ou por outra ADN. No caso de homologação de outra ADN, essas viaturas carecem de aprovação técnica por parte da FPAK**)
- VEHF (Viaturas c/ extensão de 4 anos de homologação FIA/FPAK
- VHFC [Viaturas c/ homologação FIA/FPAK caducada segundo a última (FH)], incluem-se ainda as viaturas Grupo A com FH que possuam variantes WR em conformidade com a lista de viaturas discriminadas no **Anexo III**.

3.1.1 - Quadro da regulamentação técnica para viaturas de Promoção

Categoria	Grupo			Regulam ento	Peso Mín.(Kg)	Restrit or (turbo) Max.	Admissão (ao nível da borboleta)
PROMOÇÃO (VEHF; VHFC)	GR. A			Art.255 - Anexo J	Art.255-4.1 Anexo J	34	_____
PROMOÇÃO (RC2N)	R4 (VR4) não elegível para provas internacionais FIA (Europa)			Art. 260 - Anexo J	1300	33	_____
	Grupo N + de 2000 cm ³ (nominal)			Art. 254 - Anexo J	FH *	- / 33	_____
PROMOÇÃO RC3 (2RM)	Grupo A + 1600 cm ³ a 2000 cm ³ (nominal)			Art.255 - Anexo J	Art.255-4.1 Anexo J	34	Conforme FH
	VK-S1600				1000	-----	60±0,25
	R2 (VR2C) R3 (VR3C)	Atm.(cm ³ nominal)	Turbo (cm ³ nominal)	Art.260 - Anexo J	1080	-----	Conforme FH
		+1600 a 2000	+ 1067 a 1333				
	R3 (VR3T) Turbo até 1620 cm ³ (nominal)- Gasolina-			Art.260D- Anexo J	1080	29	-----
	R3 (VR3D) Turbo até 2000 cm ³ (nominal)- Diesel-				1150	32	-----
PROMOÇÃO RC4 (2RM)	Grupo A até 1600 cm ³			Art.255- Anexo J	Art.255-4.1 Anexo J	-----	Conforme FH
	R2 (VR2B)	Atm.(cm ³ nominal)	Turbo (cm ³ nominal)	Art.260 - Anexo J	1030	-----	Conforme FH
		+ 1390 a 1600	+ 927 a 1067				
	Kit-Car (VK) até 1600 cm ³			Art.255 - Anexo J	Art.255-6.2 Anexo J	-----	Conforme FH
	Grupo N: + de 1600 cm ³ até 2000 cm ³ (nominal)			Art.254- Anexo J	FH	-----	
Grupo N até 1600 cm ³			Art.254- Anexo J	FH	-----	Conforme FH	
PROMOÇÃO RC5 (2RM)	R1 (VR1A)	Atm. (cm ³ nominal)	Turbo (cm ³ nominal)	Art.260 - Anexo J	980	-----	Conforme FH
		Até 1390	Até 927				
	R1 (VR1B)	Atm. (cm ³ nominal)	Turbo (cm ³ nominal)		1030	-----	Conforme FH
		+ 1390 a 1600	+ 927 a 1067				

* Conforme o peso mencionado na ficha de homologação

3.2 - Viaturas Grupo P5

- Viaturas com FH (FIA/FPAK) válida dos Grupos RC2 e RGT não pontuando para a presente competição.
- As viaturas têm de se apresentar em conformidade com a sua FH.

Art. 4 - PESOS

4.1 - O peso mínimo da viatura é considerado: sem 1º condutor e 2º condutor/navegador, sem o respetivo equipamento e com no máximo uma roda sobressalente, conforme quadro acima. No caso em que 2 rodas sobressalentes são transportadas na viatura, a segunda roda deverá ser retirada antes de efetuar a pesagem.

4.2 - Para as viaturas de 4 rodas motrizes (Art. 255 do Anexo J) com, seja um motor atmosférico de uma cilindrada entre 1600 cm³ e 3000 cm³, seja um motor sobrealimentado com o restritor imposto pelo Art. 5.1.8.3, assim como uma cilindrada equivalente, inferior ou igual a 3000 cm³, o peso mínimo é fixado em 1230 Kg.

4.3 - O peso mínimo da viatura nas condições do Art. 255.4.1; 260-201.3&4&5 e 260D-201.3&4 quando com a equipa a bordo (piloto + copiloto + equipamento completo) é definido pelo quadro acima +160 Kg. Para (VK)-S1600 e Kit-car (VK) até 1600 cm³, é definido pelo quadro acima +150 Kg. Para as viaturas de 4 rodas motrizes, é fixado em 1380 Kg.

4.4 - Utilização de lastro - é autorizada de acordo com o Art. 252.2.2 do Anexo J.

4.5 - Para viaturas pertencentes ao Grupo P, homologadas anteriormente a 01/01/1999, para efeitos de pesagem será tido em conta o Anexo J do período de homologação e terão de respeitar na integra a respectiva FH (Ficha de Homologação).

Art. 5 - EQUIPAMENTO SEGURANÇA

5.1 - Viatura - conforme o disposto no Art. 253 do Anexo J, **e ainda no Art. 253.8 do Anexo J de 2016.**

5.2 - Piloto e copiloto

5.2.1 - Capacetes - com homologação válida e em conformidade com o disposto pelo Anexo L ao CDI, Capítulo III - Art. 1, Normas FIA standard (lista técnica FIA nº 25) e/ou normas FIA 8860-2004 ou FIA 8860-2010 (lista técnica FIA nº 33), FIA 8858 (lista técnica FIA nº 41) e FIA 8859-2015 (lista técnica FIA nº 49) e ainda lista técnica "Capacetes-Extensão de Validade" FPAK só para provas Nacionais.

5.2.2 - Fato de competição, roupa interior; balaclava; luvas e sapatos - com homologação válida e em conformidade com o disposto pelo Anexo L ao CDI, Capítulo III - Art. 2, Norma FIA 8856-2000 (lista técnica FIA nº 27). Não é obrigatório o uso de luvas para o copiloto.

5.2.3 - Sistema de retenção de cabeça (HANS/FHR) - com homologação válida e em conformidade com o disposto no Anexo L ao CDI, Capítulo III - Art. 3.

Normas FIA 8858-2002 e/ou FIA 8858-2010 (lista técnica FIA nº 29). **(consultar Anexo I - compatibilidade)**

Art. 6 - RODAS E PNEUS

6.1 - Roda de reserva - em cada prova será obrigatória a instalação de pelo menos uma roda (jante+pneu) devidamente fixado no carro, controlável em qualquer momento da prova.

6.2 - Tipo de pneus a utilizar nas Super Especiais (SE) - os pneus a utilizar nas SE, serão obrigatoriamente do mesmo tipo de piso que corresponda ao das restantes PEC que integrem essa Prova, conforme Art. 13.7.3 das PER.

6.3 - Para asfalto - é proibido o uso de Pneus *slick* conforme Art. 13.3 das PER.

Unicamente serão autorizados pneus *moulés* (moldados) conforme Art. 13.7 das PER.

6.4 - Dimensões

a) é obrigatório que as jantes utilizadas nas viaturas tenham o mesmo diâmetro em eixos diferentes, excetuam-se as viaturas em que no seu livrete e/ou documento único faça referência dessa diferenciação.

b) Para os World Rally (WRC) e Kit Car o diâmetro da jante é livre, mas não pode exceder as 18".

Para as outras viaturas o diâmetro das jantes pode ser aumentado ou diminuído até 2" da dimensão de origem, não podendo no entanto ultrapassar as 18".

Em asfalto e unicamente para as viaturas com motor atmosférico, cuja cilindrada não exceda os 1400 cm³, poderão utilizar um diâmetro de jante até um máximo de 16".

c) em caso algum a largura das rodas completas deverá exceder os valores mencionados na tabela abaixo, em função da cilindrada da viatura.

CILINDRADA	EM RALIS
Até 1000 cm ³	7"
Mais de 1000 cm ³ a 1150 cm ³	7"
Mais de 1150 cm ³ a 1400 cm ³	8"
Mais de 1400 cm ³ a 1600 cm ³	8"
Mais de 1600 cm ³ a 2000 cm ³	9"
Mais de 2000 cm ³ a 2500 cm ³	9"
Mais de 2500 cm ³ a 3000 cm ³	9"
Mais de 3000 cm ³ a 3500 cm ³	9"
Mais de 3500 cm ³ a 4000 cm ³	9"
Mais de 4000 cm ³ a 4500 cm ³	9"
Mais de 4500 cm ³ a 5000 cm ³	9"
Mais de 5000 cm ³ a 5500 cm ³	9"
Mais de 5500 cm ³	9"

6.5 - Suspensão - é autorizado o uso de peças de suspensão provenientes de outras marcas que não as constantes na (FH) desde que mantenham exatamente a mesma configuração, dimensões e peso das originais.

NOTA: Só para as viaturas com homologação já caducada

6.6 - Espaçadores - Um espaçador por roda é autorizado.

É proibida a utilização de espaçadores de roda de espessura superior a 25 mm e de diâmetro inferior ao do cubo da roda.

Os espaçadores múltiplos ou laminados são proibidos.

Art. 7 - PALAS DE RODA

7.1 - Aplicadas conforme o descrito no Art. 252.7.7 do Anexo J.

Art. 8 - TRAVÕES

a) os discos e pastilhas de travão em carbono são interditos.

b) é autorizada a utilização de material (peças) do sistema de travagem de marcas diferentes das mencionadas nas FH desde que as mesmas tenham exactamente a mesma configuração, dimensões e peso das originais.

NOTA: Só para as viaturas com homologação já caducada

Art. 9 - CAIXA DE VELOCIDADES

É permitido utilizar caixas de velocidades de marca diferente daquela que é mencionada na FH da viatura desde que o princípio de funcionamento, os *raports* de caixa e as relações finais respeitem as medidas apresentadas nessa FH e ainda que o seu acoplamento ao bloco motor/volante de motor não sofra qualquer tipo de transformação de forma alguma.

NOTA: Só para as viaturas com homologação já caducada

Art. 10 - MOTOR

a) é autorizado a utilização de blocos de motores provenientes de viaturas da mesma marca e modelo de evolução desde que esse bloco não seja proveniente de uma viatura com homologação válida, sendo obrigatório que a cilindrada constante na respectiva FH seja respeitada.

b) não é permitido a utilização de cabeças de motor de viaturas que possuam homologação válida FH.

d) é autorizado a utilização de turbocompressores provenientes de uma viatura da mesma marca e modelo de evolução desde que a sua homologação já esteja caducada.

e) é obrigatório apresentar a FH, caducada, referente à viatura e modelo de onde o bloco de motor e o turbocompressor é proveniente.

NOTA: Só para as viaturas com homologação já caducada

Art. 11 - CARROÇARIA

11.1 - Exterior - é autorizado a substituição de capô motor, tampa de mala, para-choques frente e traseiro de origem por outros em material compósito (fibras) sendo obrigatório que essas peças mantenham a mesma forma e dimensões das de origem respeitando na íntegra o descrito na FH, excetuando o peso atribuído para cada peça, da respectiva viatura.

NOTA: Só para as viaturas com homologação já caducada

11.2 - Faróis Suplementares - O número máximo de faróis suplementares é de 6, na condição do seu número ser par, de acordo com os respetivos Art. 254-6.8, 255-5.8.5 e 260-503.écl do Anexo J. Um farol suplementar pode ser considerado como sendo uma barra de células LED, **tendo como comprimento máximo exterior da armação desse Led de 550 mm, sendo o comprimento máximo da superfície de iluminação de 500 mm**, e sendo composta por 8 LEDs individuais (8x1 células), 8 unidades de 2 LEDs cada (8x2 células) ou ainda 8 unidades de 4 LEDs cada (8x4 células).

Desde que cumpram com as dimensões acima mencionadas e permitidas, no caso do número de células exceder as unidades indicadas é permitido cobrir as excedentes com fita opaca.

Os faróis suplementares e Leds só poderão ser accionadas por meio de um interruptor colocado no interior da viatura.

A fixação dos faróis suplementares será obrigatoriamente efetuada à carroçaria da viatura de forma mecânica, por componentes metálicos (parafusos, engate rápido, freios, ...).

11.3 - Vidros laterais dianteiros

- Os vidros laterais originais das portas dianteiras terão de utilizar uma película antideflagrante transparente e incolor.

- É autorizado substituir os vidros laterais dianteiros originais por outros de material de policarbonato transparente com uma espessura mínima de 4 mm, sendo obrigatório o uso de películas antideflagrantes. É proibido a utilização de material acrílico.

Nos vidros laterais dianteiros, desde que estes sejam substituídos por material policarbonato, é obrigatória a utilização de janelas de correr com as medidas de 130mm (altura) x 220mm (comprimento).

-A utilização de películas prateadas, espelhadas ou fumadas é autorizada sobre os vidros laterais, traseiros, desde que, sejam feitas aberturas em forma de um círculo de 70 mm de diâmetro ou com uma superfície equivalente à medida desse círculo e que permitam ver do exterior, os ocupantes assim como o interior da viatura.

- Os vidros laterais dianteiros, os vidros laterais traseiros e o vidro do óculo traseiro, podem ser substituídos por outros de material de policarbonato transparente com uma espessura mínima de 4 mm, continuando a ser obrigatório o uso de películas antideflagrantes, que para os vidros laterais dianteiros terão de ser transparentes e para os laterais traseiros poderão ser fumados ou espelhados.

12 - BATERIA

A marca, a capacidade e os cabos das (s) baterias (s) é (são) livres.

A sua colocação tem de respeitar o descrito no Art. 255-5.8.3 do Anexo J.

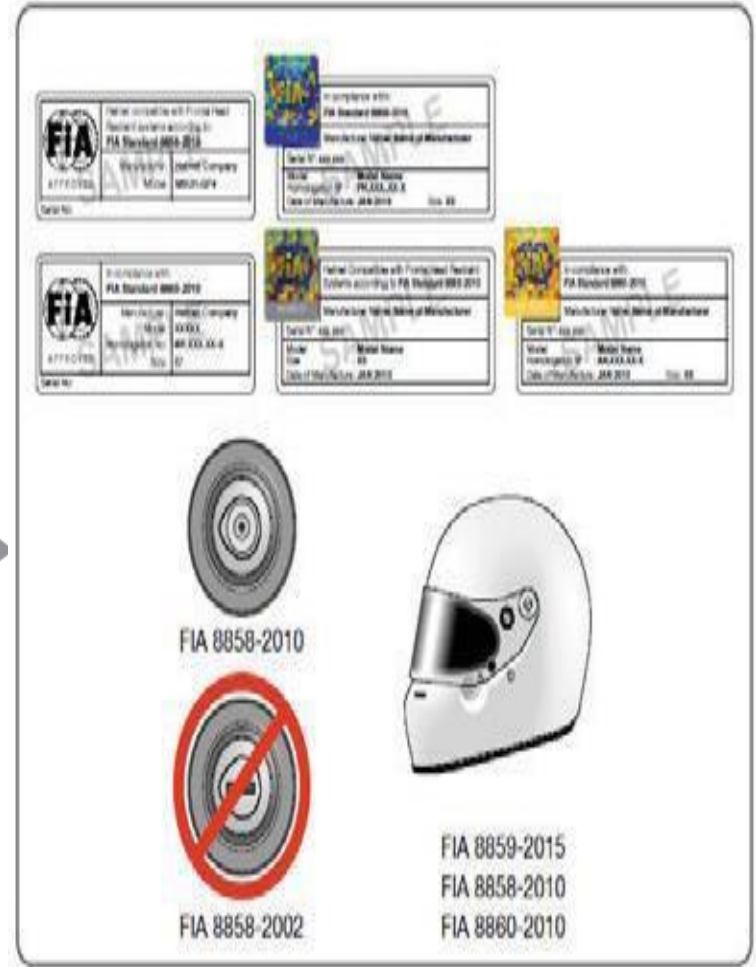
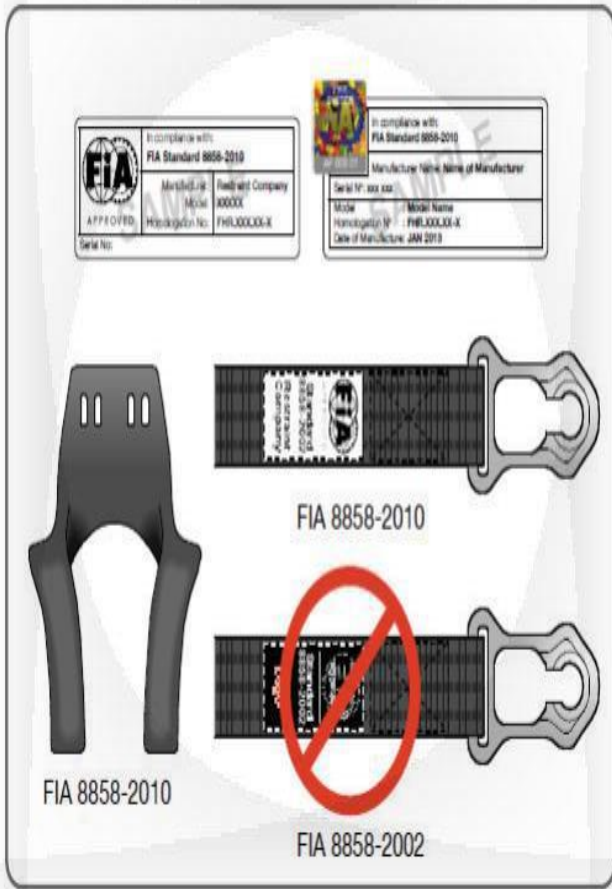
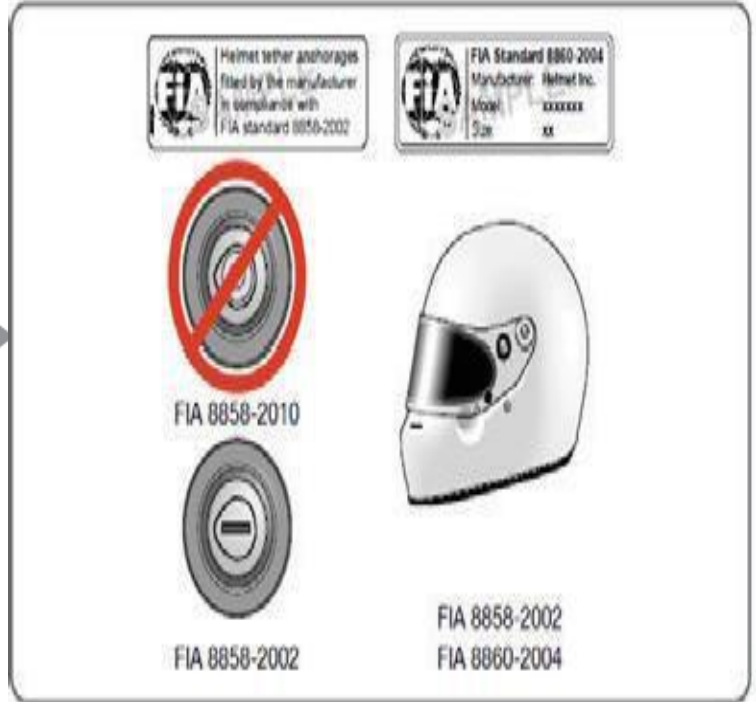
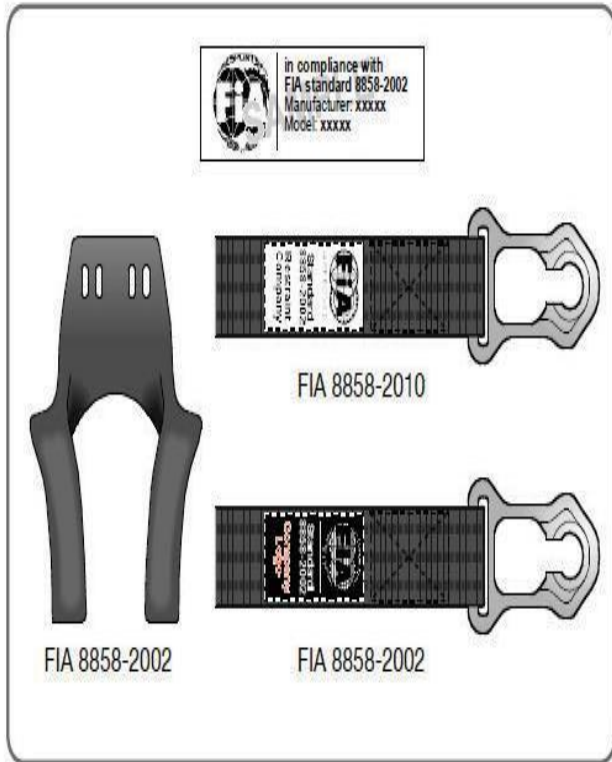
ACTUALIZAÇÕES

Art. / Data	Estado	Art. / Data	Estado	Art. / Data	Estado
11.2 / 21.02	Novo	6.4 / 21.02	Atualizado	6 / 21.02	Renumeração
5.3 / 06.03	Atualizado	11.2 / 28.03	Atualizado	3.1 / 06.06	Atualizado

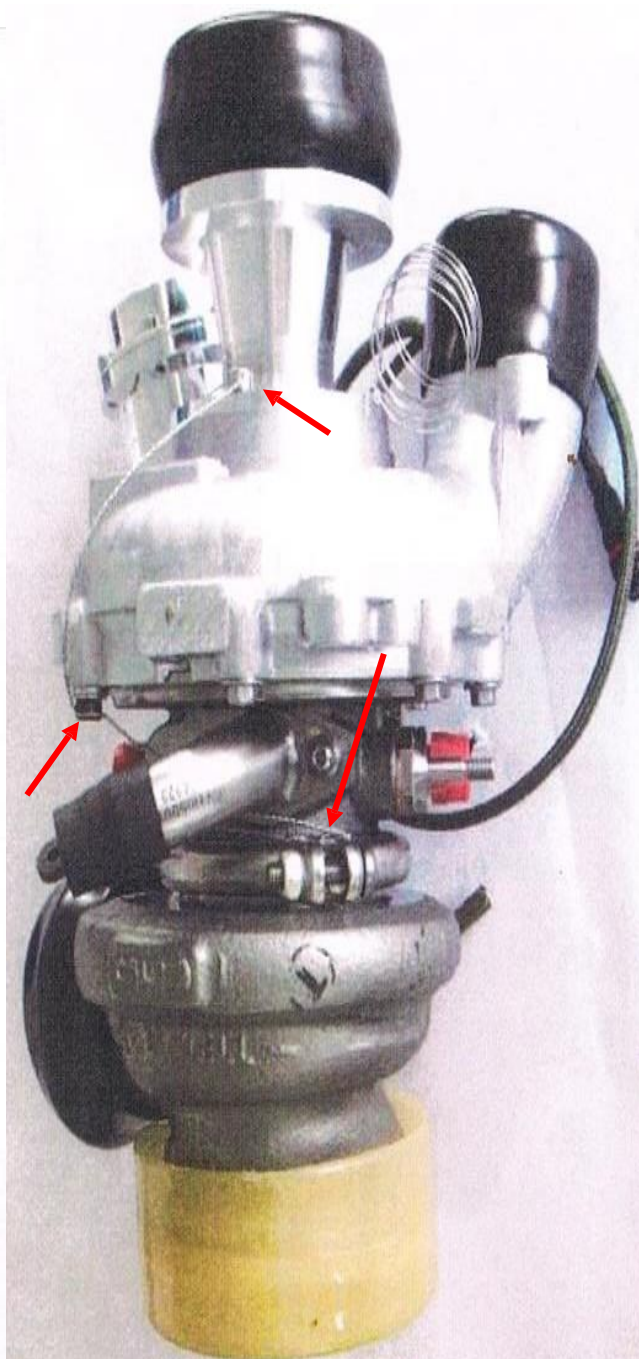
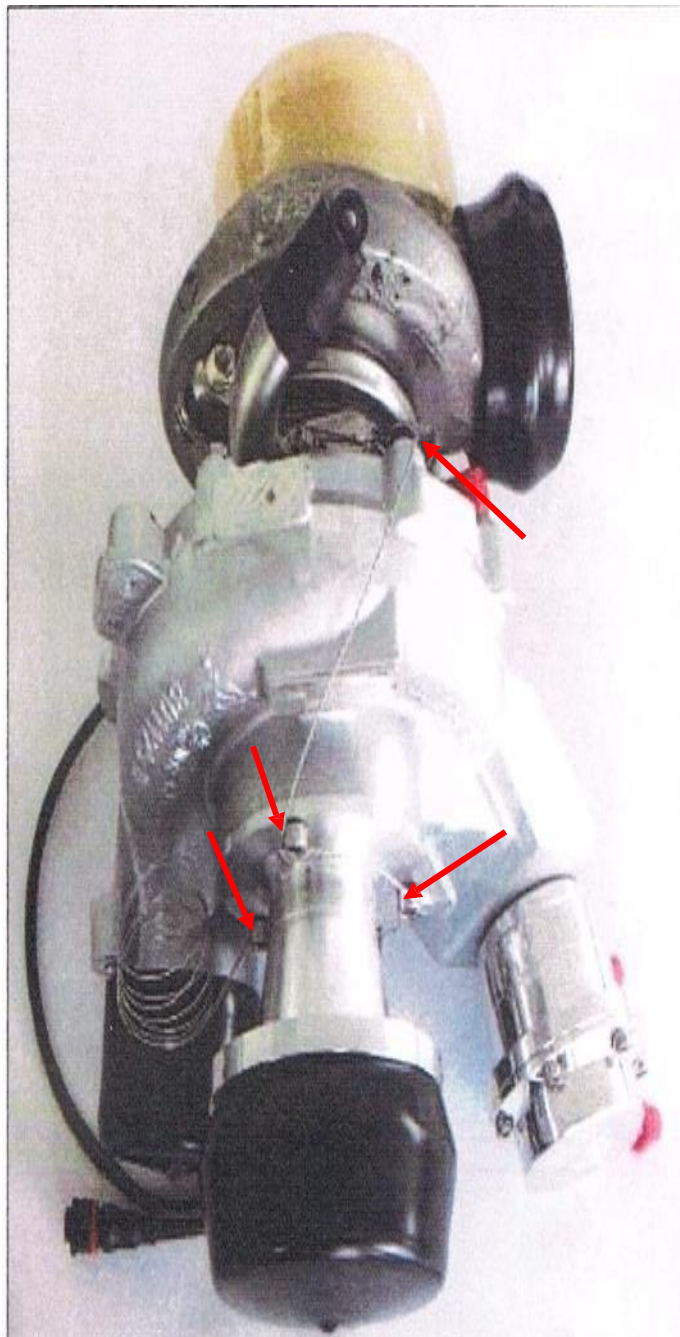
6.4	<p>6.6 - Dimensões</p> <p>a) é obrigatório que as jantes utilizadas nas viaturas tenham o mesmo diâmetro em eixos diferentes, excetuam-se as viaturas em que no seu livrete e/ou documento único faça referência dessa diferenciação.</p> <p>O diâmetro das jantes pode ser aumentado ou diminuído até 2" da dimensão de origem, não podendo no entanto ultrapassar as 18".</p>
5.3	<p>5.3 - Viatura - conforme o disposto no Art. 253 do Anexo J.</p>
11.2	<p style="color: green;">11.2 - Faróis Suplementares - O número máximo de faróis suplementares é de 6, na condição do seu número ser par, de acordo com os respetivos Art. 254-6.8, 255-5.8.5 e 260-503.écl do Anexo J.</p> <p style="color: green;">Um farol suplementar pode ser considerado como sendo uma barra de células LED, com o comprimento máximo de 500 mm, e sendo composta por 8 LEDs individuais (8x1 células), 8 unidades de 2 LEDs cada (8x2 células) ou ainda 8 unidades de 4 LEDs cada (8x4 células).</p> <p style="color: green;">A fixação dos faróis suplementares será obrigatoriamente efetuada à carroçaria da viatura de forma mecânica, por componentes metálicos (parafusos, engate rápido, freios, ...).</p>
06.06	<p>3.1 - Viaturas Promoção:</p> <ul style="list-style-type: none"> - RC2N; RC3; RC4 e RC5 (Viaturas com FH válida) - VEHF (Viaturas c/ extensão de 4 anos de homologação FIA/FPAK) - VHFC [Viaturas c/ homologação FIA/FPAK caducada segundo a última (FH)], incluem-se ainda as viaturas Grupo A com FH que possuam variantes WR em conformidade com a lista de viaturas discriminadas no Anexo III.

ANEXO I

COMPATIBILIDADE CAPACETES SISTEMA (HANS-FHR)

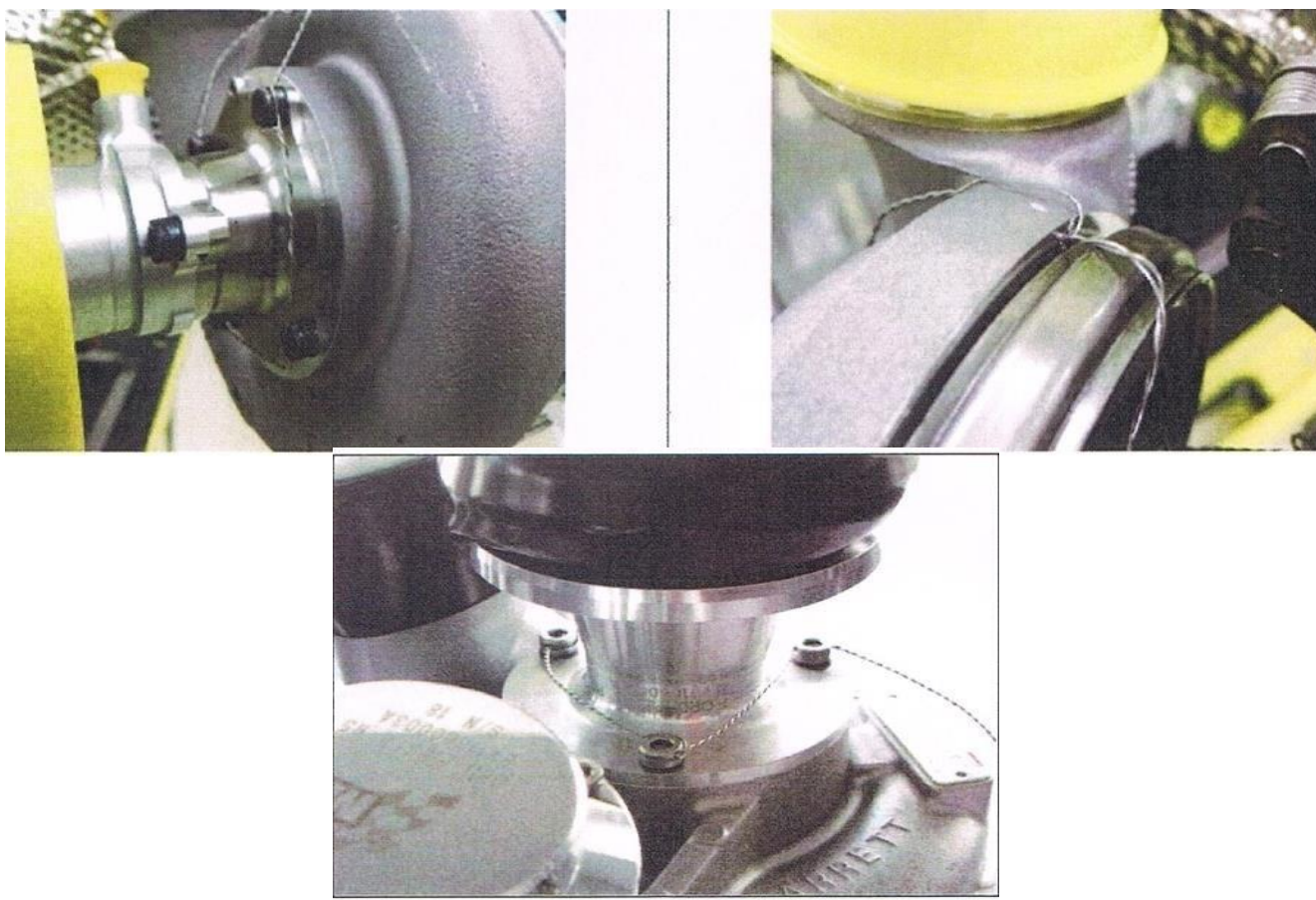


ANEXO II
SELAGEM DO TURBOCOMPRESSOR (TURBO)

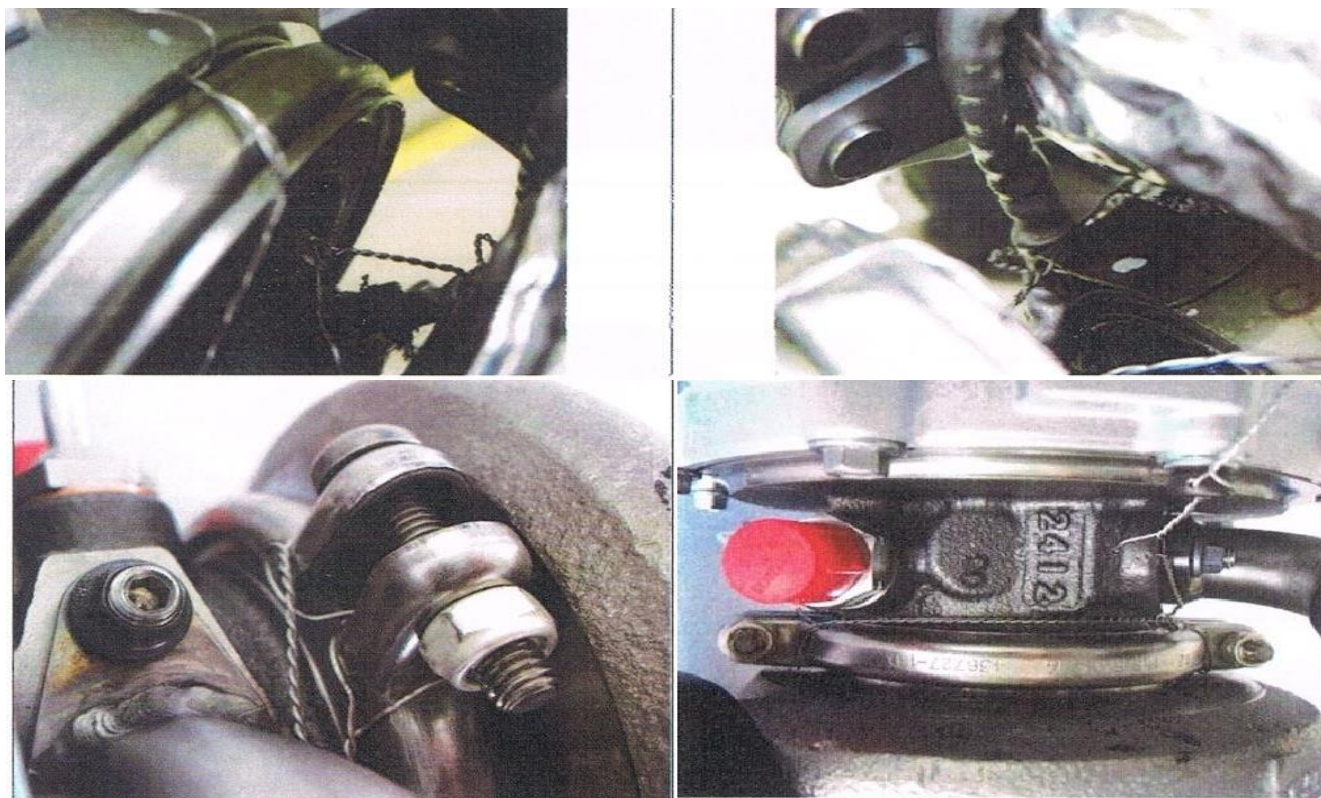


ZOOM DE PONTOS DE PASSAGEM DO FIO DE SELAGEM

LADO DO COMPRESSOR



LADO DA TURBINA



ANEXO III

Lista data Final Homologação WR (WRC)

Refere-se exclusivamente às variantes Word Rally Car (WR) da FH respeitando a ultima data final da homologação da viatura ou a data da ultima variante da FH em WR, estando ambas limitadas ao período de 7 anos que antecedeu a ultima delas, somente para as viaturas consignadas na lista abaixo

Make	Name	Homologation Number	End of homologation of the basic model	Last WR homologated on	End of homologation of the WRC car
Citroen	Xsara WRC	A5626	31.12.2011	01/03/2006	31.12.2013
Citroen	C4 WRC	A5702	31.12.2015	01/04/2009	31.12.2016
Ford	Focus WRC	A5690	31.12.2014	01/04/2009	31.12.2016
Mitsubishi	Lancer WRC	A5632	31.12.2011	01/01/2005	31.12.2012
Peugeot	307 WRC	A5665	31.12.2013	01/01/2005	31.12.2013
Skoda	Fabia WRC	A5663	31.12.2012	01/03/2005	31.12.2012
Subaru	Impreza WRC	A5652	31.12.2013	01/03/2005	31.12.2013
Subaru	Impreza WRC	A5695	31.12.2014	01/01/2008	31.12.2015
Subaru	Impreza WRC	A5713	31.12.2017	01/06/2008	31.12.2017
Suzuki	SX4 WRC	A5712	31.12.2014	01/10/2007	31.12.2014

EXPIRED HOMOLOGATIONS					
Ford	Escort WRC	A5466	31.12.2000	01/01/1997	31.12.2000
Ford	Focus WRC	A5596	31.12.2011	01/01/2002	31.12.2011
Ford	Focus WRC	A5649	31.12.2009	01/04/2004	31.12.2011
Hyundai	Accent WRC	A5611	31.12.2007	01/04/2003	31.12.2010
Peugeot	206 WRC	A5604	31.12.2006	01/06/2002	31.12.2009
Seat	Cordoba WRC	A5586	31.12.2011	01/08/2000	31.12.2011
Skoda	Octavia WRC	A5573	31.12.2006	01/08/2002	31.12.2009
Subaru	Impreza WRC	A5480	31.12.2010	01/03/2000	31.12.2010
Subaru	Impreza WRC	A5621	31.12.2009	01/03/2002	31.12.2009
Toyota	Corolla WRC	A5572	31.12.2006	01/10/1998	31.12.2007
Toyota	Corolla WRC	A5597	31.12.2006	01/03/1999	31.12.2008